

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 495/2025

Processo: 28297/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ *Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano* “.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael “ *Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano* “.

II - PARECER

Compulsando os autos, verifica-se que fora aprovada Emenda Modificativa, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, de cujo texto seguido para autógrafo de lei, proponho a seguinte literalidade:

“ Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano “.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 3º. A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimentos municipais.

Art. 4º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º. Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 6º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 7º. Os Pronto-atendimentos e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória poderão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 8º. Toda coleta de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 9º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei no 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Atílio Vivácqua, 29 de setembro de 2025.

II – VOTO

Ante o exposto, pugno pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL concernente à proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de março de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



